

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024 - SMCT

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL (ART. 6, INCISOS I, II E III) E DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS (ART. 8, § 1º, INCISOS I E II)

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DO RELATÓRIO

- i. A recorrente GABRIELLE MARIA MONTEIRO ELVAS, apresentou recurso pleiteando a reavaliação da pontuação do projeto intitulado "PROJETO MUSICAL RELIGIOSO - MULHERES DE EMBU-GUAÇU".
- ii. O projeto consta em lista de suplente com pontuação de 78 (setenta e oito) pontos de seu projeto submetido ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024 - SMCT.
- iii. A proponente solicita uma nova análise da pontuação atribuída ao seu projeto, alegando que a pontuação atual não reflete a proposta e importância cultural do projeto.
- iv. Alega que o projeto foi originalmente apresentado como uma manifestação de atividades culturais, porém, foi reclassificado como "Videoclipes" sem seu consentimento, o que impactou negativamente na avaliação e no propósito original do projeto.
- v. Fundamenta que o projeto possui uma vertente religiosa e que a legislação federal reconhece o cristianismo como manifestação cultural.
- vi. Aponta que a mudança de categoria pode caracterizar intolerância religiosa.
- vii. A recorrente entende que a reclassificação do projeto pode ser vista como uma violação dos princípios de liberdade religiosa e diversidade cultural, conforme as leis de incentivo cultural vigentes.
- viii. É a síntese do necessário.

II – DO MÉRITO

A análise do presente recurso fundamenta-se no cumprimento dos requisitos estabelecidos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024 – SMCT, entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos nos Itens 16.2 e 16.3 deste Edital.

O projeto foi inscrito pela recorrente em duas categorias distintas, conforme extrai-se do formulário preenchido.

Apresentação do Projeto Cultural

Segmento Cultural do projeto (AUDIOVISUAL)

☒ VIDEOCLIPES

☐ DOCUMENTÁRIOS

☐ CURTA-METRAGEM

☐ SALA DE CINEMA, CINELA DE RUA OU ITINERANTE

☐ MOSTRA DE CINEMA

☐ CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL

Segmento Cultural do projeto (DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS)

☐ ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

☒ MANIFESTAÇÕES OU PRODUÇÕES ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

A decisão de manter na categoria "DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS", uma vez que esta foi considerada a mais adequada ao escopo e aos objetivos do projeto apresentados.

Conforme as diretrizes do Edital, a escolha de categorias segue critérios técnicos, garantindo que cada projeto concorra em um segmento alinhado ao seu foco de atuação.

A menção de "videoclipe" apresentada pela recorrente foi interpretada de maneira equivocada, visto, que o preenchimento e equivoco é de responsabilidade exclusiva do proponente.

Portanto, a categoria foi corretamente ajustada para DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS - R\$ 30.000,00.

A Comissão Julgadora assegura que todos os projetos, incluindo aqueles com enfoques religiosos, são avaliados com imparcialidade e respeito à liberdade de expressão cultural e religiosa, conforme preconizado pela legislação e pelas normas do Edital.

O projeto foi avaliado com base em sua relevância cultural, e não houve, em nenhum momento, qualquer ato de intolerância ou desconsideração pela manifestação religiosa envolvida.

Em relação ao mérito, a Comissão Julgadora analisou os critérios de avaliação aplicados, a pontuação original reflete de maneira adequada e justa a qualidade das informações apresentadas na versão final do projeto submetido.

A avaliação levou em consideração os critérios como qualidade do projeto, coerência e relevância, independentemente dos desafios técnicos enfrentados pela proponente.

Em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital, a análise dos projetos foi pautada na avaliação de cada item, de acordo com o grau de atendimento, conforme detalhado a seguir:

Qualidade do projeto: A análise da qualidade do projeto considerou

a coerência entre o objeto, os objetivos, a justificativa e as metas apresentadas. Observou-se que, embora houvesse clareza no propósito da proposta, faltou maior profundidade em alguns pontos específicos que poderiam fortalecer a justificativa dos resultados esperados. Por esse motivo, foi atribuído grau satisfatório de atendimento ao critério, resultando em **6 pontos**.

Relevância para o cenário cultural: O projeto demonstrou uma contribuição significativa para o enriquecimento cultural do Município de Embu-Guaçu, evidenciando potencial para fortalecer e enriquecer a cena cultural local. Com base na análise de impacto e relevância, o projeto recebeu o grau pleno de atendimento, sendo atribuída a pontuação máxima de **10 pontos**.

Integração comunitária: A proposta evidenciou ações e objetivos claros voltados à inclusão social, com foco em grupos em situação de vulnerabilidade, tais como pessoas com deficiência e idosos. Dada a clareza e a intensidade das ações de integração comunitária, foi atribuído o grau pleno de atendimento, resultando em pontuação de **10 pontos**.

Coerência da planilha orçamentária: A planilha orçamentária apresentou viabilidade financeira básica, permitindo uma visão parcial das despesas necessárias para a execução do projeto. No entanto, a falta de detalhamento em alguns itens de custo impactou a percepção da exequibilidade do planejamento financeiro. Com base nos critérios de avaliação, o projeto recebeu o grau satisfatório de atendimento para este item, resultando em **6 pontos**.

Plano de divulgação: O plano de divulgação foi considerado adequado, com os detalhes específicos quanto às estratégias e canais para alcançar o público-alvo de maneira efetiva. Assim, considerando o grau pleno de atendimento, resultando em pontuação de **10 pontos**.

Compatibilidade da ficha técnica: A ficha técnica do projeto foi plenamente compatível com as atividades descritas, demonstrando a qualificação e a experiência dos profissionais envolvidos para o desenvolvimento das ações culturais propostas. Com isso, foi atribuído o grau pleno de atendimento, correspondendo à pontuação máxima de **10 pontos**.

Trajetória artística e cultural: A trajetória do proponente, baseada nas comprovações e no currículo apresentados, foi considerada satisfatória, refletindo uma carreira com contribuições moderadas no campo cultural. Em razão disso, foi atribuído o grau satisfatório de atendimento, resultando em **6 pontos**.

Critérios de Bonificação – ações afirmativas

Agentes culturais do gênero feminino: (10 pontos)

Agentes culturais negros, indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+: (10 pontos)

Conforme os critérios estabelecidos para ações afirmativas e as

autodeclarações do proponente, foram concedidas as bonificações previstas, totalizando **78 pontos**.

III – DA DECISÃO

Considerando o exposto, conheço do recurso tempestivo e, no mérito, conclui-se que as notas atribuídas refletem fielmente o grau de atendimento aos critérios definidos, assim, a decisão pela improcedência do recurso e pela manutenção das notas originalmente atribuídas permanece, com uma pontuação final de 78 pontos.

Embu-Guaçu, 08 de novembro de 2024.

Comissão Julgadora